

Já o art. 5º da Lei nº 14.406/07 estabelece que são partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro: a Administração Municipal, as associações civis regularmente constituídas e a população, por subscrição mínima de 10.000 (dez mil) signatários, in verbis:

"Art. 5º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

- I - a Administração Municipal, por seus órgãos e colegiados;
- II - as associações civis regularmente constituídas;
- III - a população por subscrição mínima de 10.000 (dez mil) signatários."

Dessa forma, a propositura está em desconformidade com o procedimento previsto pela Lei nº 14.406/07, vez que a declaração como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo deverá ser feita através do procedimento de registro a ser iniciado pelos legitimados elencados pelo art. 5º de referida Lei e, posteriormente, decidido o pedido pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP (art. 7º da Lei nº 14.406/07).

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo, que extrai do projeto a declaração de patrimônio cultural imaterial e objetiva tão somente acrescentar o evento ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0224/14.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia Municipal do Show na Praça", a ser instituído no segundo domingo do mês de dezembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"segundo domingo do mês de dezembro: Dia Municipal do Show na Praça;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02.07.2014.

Goulart – PSD – Presidente  
Conte Lopes – PTB – Relator

Arselino Tatto – PT  
Eduardo Tuma – PSDB  
Florianópolis – PSDB

George Hato – PMDB  
Juliana Cardoso – PT  
Sandra Tadeu – DEM

**PARECER Nº 866/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0232/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Artes Gráficas a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de dezembro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0232/14.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana Municipal de Artes Gráficas, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de dezembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Terceira semana do mês de dezembro – Semana Municipal de Artes Gráficas, a ser comemorada anualmente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02.07.2014.

Goulart – PSD – Presidente  
Conte Lopes – PTB – Relator

Arselino Tatto – PT  
Eduardo Tuma – PSDB  
Florianópolis – PSDB

George Hato – PMDB  
Juliana Cardoso – PT  
Sandra Tadeu – DEM

**PARECER Nº 867/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0273/14.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Netinho de Paula, que visa proibir a utilização de recipientes de vidro para conter bebidas de qualquer natureza em estabelecimentos com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas e com exercício de atividades geradoras de público.

A propositura tem por finalidade defender o bem-estar da coletividade, na medida em que pretende tutelar a segurança dos frequentadores de estabelecimentos tais como casas de música, boates, discotecas e danceterias, evitando incidentes ocasionados com copos de vidro.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa para legislar sobre assuntos predominantemente locais (art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I, da Lei Orgânica) e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, pág.841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. Como disserta Fernanda Dias Menezes de Almeida, mais precisamente (in "Competências na Constituição de 1988", 4ª edição, São Paulo, Atlas, p. 97 e 98): "[...] Já se percebe, pois, que muito da problemática das competências municipais gira necessariamente em torno da conceituação do que seja esse "interesse local", que aparece na Constituição substituindo o "peculiar interesse" municipal do direito anterior.

A respeito desta última expressão já se solidificara toda uma construção doutrinária, avalizada pela jurisprudência de nossos Tribunais, no sentido de fazer coincidir o peculiar interesse com o interesse predominante do Município." (grifamos)

Além disso, a medida encontra respaldo no Poder de Polícia assim definido pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Observa-se que o Poder de Polícia se fundamenta na defesa do interesse público e pode impor, restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade. Neste sentido, Marcelo Caetano define Poder de Polícia como "o modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objetivo evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que a lei procura prevenir." (citado por Carvalho Filho, José dos Santos Carvalho Filho, in "Manual de Direito Administrativo", 23ª Ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010, p. 83).

Entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas limitadoras que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa, como entende, também, Marçal Justen Filho:

O chamado poder de polícia se traduz, em princípio, em uma competência legislativa. [...] Até se poderia aludir a um poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação da atuação dos órgãos integrantes do Poder Legislativo, em que a característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação. Usualmente, a lei dispõe sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia e atribui à Administração Pública competência para promover a sua concretização. (In, Curso de Direito Administrativo. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 469, grifamos.)

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos, PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02.07.2014.

Goulart – PSD – Presidente  
Arselino Tatto – PT – Relator

Conte Lopes – PTB  
Eduardo Tuma – PSDB  
Florianópolis – PSDB

George Hato – PMDB  
Juliana Cardoso – PT  
Sandra Tadeu – DEM

**PARECER Nº 868/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0291/14.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, que visa denominar Rua Mary Sarkis Maldaun, o logradouro público inominado, localizada com início na confluência entre as ruas Joaquina Floriano e Iguatemi e com término na Rua Horácio Lafer (Setor 299 e Quadra 14), Distrito do Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a proposta ampara-se no art.13, I e XXI, da Lei Orgânica do Município, verbis:

"Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

...

XXI – denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis."

Cumpre observar que a proposta atende aos requisitos da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que "consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Em se tratando de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02.07.2014.

Goulart – PSD – Presidente  
Conte Lopes – PTB – Relator

Arselino Tatto – PT  
Eduardo Tuma – PSDB  
Florianópolis – PSDB

George Hato – PMDB  
Juliana Cardoso – PT  
Sandra Tadeu – DEM

**PARECER Nº 869/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0038/14.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa conceder o Título de Cidadão Paulista ao Dr. José Pedro da Silva.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o quórum da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos, PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02.07.2014.

Goulart – PSD – Presidente  
George Hato – PMDB – Relator

Arselino Tatto – PT  
Conte Lopes – PTB  
Eduardo Tuma – PSDB

Florianópolis – PSDB  
Juliana Cardoso – PT  
Sandra Tadeu – DEM

**PARECER Nº 870/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0039/14.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa conceder a honraria "Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" ao Sr. Sergio Gomes da Silva.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do homenageado e sua biografia circunstanciada, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, coansente disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02.07.2014.

Goulart – PSD – Presidente  
George Hato – PMDB – Relator

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Eduardo Tuma – PSDB  
Florianópolis – PSDB

Juliana Cardoso – PT  
Sandra Tadeu – DEM

**PARECER Nº 871/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0051/14.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales que visa conceder o Título de Cidadão Paulista ao Sr. José Adir Loiola.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o quórum da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02.07.2014.

Goulart – PSD – Presidente  
George Hato – PMDB – Relator

Arselino Tatto – PT  
Conte Lopes – PTB  
Eduardo Tuma – PSDB

Florianópolis – PSDB  
Juliana Cardoso – PT  
Sandra Tadeu – DEM

**EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, no Auditório Prestes Maia, 1º Andar da Câmara Municipal de São Paulo, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça, e Legislação Participativa, sob a presidência do Vereador Goulart (PSD), com a presença dos Vereadores membros Arselino Tatto (PT), Eduardo Tuma (PSDB), Floriano Pesaro (PSDB), Juliana Cardoso (PT), Roberto Tripoli (PV) e Sandra Tadeu (DEM) para a realização da 17ª Reunião Ordinária da Comissão no ano de 2014. O Presidente iniciou os trabalhos. Foi requerida pelo Vereador Eduardo Tuma a inversão de pauta para que o item nº 50 passasse a ser o item 1, o que foi aprovado por unanimidade. Foi requerida pelo Vereador Floriano Pesaro a inversão de pauta para que o item nº 51 passasse a ser o item 2, o que foi rejeitado, com votos contrários dos Vereadores Arselino Tatto, Sandra Tadeu, Juliana Cardoso e Goulart e votos favoráveis dos Vereadores Floriano Pesaro, Roberto Tripoli e Eduardo Tuma. Foi requerida pelo Vereador Eduardo Tuma a inversão de pauta para que o item nº 36 passasse a ser o item 2, o que foi rejeitado, com votos contrários dos Vereadores Arselino Tatto, Sandra Tadeu, Juliana Cardoso e Goulart, votos favoráveis dos Vereadores Eduardo Tuma e Floriano Pesaro e abstenção do Vereador Roberto Tripoli. Foi requerida pelo Vereador Floriano Pesaro a inversão de pauta para que os itens nº 9 e 10 passassem a ser os itens 2 e 3, o que foi rejeitado, com votos contrários dos Vereadores Arselino Tatto, Sandra Tadeu, Juliana Cardoso e Goulart, votos favoráveis dos Vereadores Eduardo Tuma e Floriano Pesaro e abstenção do Vereador Roberto Tripoli. Foi requerida pelo Vereador Eduardo Tuma a inversão de pauta para que o item nº 16 passasse a ser o item 2, o que foi rejeitado, com votos contrários dos Vereadores Arselino Tatto, Sandra Tadeu, Juliana Cardoso e Goulart, votos favoráveis dos Vereadores Eduardo Tuma e Floriano Pesaro e abstenção do Vereador Roberto Tripoli. Foi requerida pelo Vereador Roberto Tripoli a permanência do item 1 da pauta, o que foi aprovado, com votos favoráveis dos Vereadores Roberto Tripoli, Arselino Tatto, Juliana Cardoso, Sandra Tadeu e Goulart e contrários dos Vereadores Eduardo Tuma e Floriano Pesaro. Foram aprovados, por unanimidade, pareceres aos PLS 54/14 e 280/14, com votação nominal requerida pelo Vereador Eduardo Tuma. O PL 198/14 foi adiado, a pedido do Vereador Eduardo Tuma, por uma sessão, por unanimidade. Atingido o horário limite da reunião, o Presidente encerrou os trabalhos. Para constar, nós, Paulo Ribeiro, RF 11.335 e Carmen Cristina Malavazzi, RF 11.197, Maria de Fátima Moreira, RF 100.749, secretariando os trabalhos, lavramos a presente ata que lida e aprovada segue assinada por todos os presentes e por nós subscrita.

**EXTRATO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e trinta minutos, no Auditório Prestes Maia, 1º Andar da Câmara Municipal de São Paulo, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça, e Legislação Participativa, sob a presidência do Vereador Goulart (PSD), com a presença dos Vereadores membros Arselino Tatto (PT), Conte Lopes (PTB), Eduardo Tuma (PSDB), Floriano Pesaro (PSDB), George Hato (PMDB), Juliana Cardoso (PT) e Sandra Tadeu (DEM) para a realização da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão no ano de 2014 para aprovação da Redação Final do PL 688/2013 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo. O Presidente iniciou os trabalhos e suspendeu a reunião para o aguardo da chegada do parecer impresso da Procuradoria. Procedida a reabertura da reunião pelo Presidente às dezenove horas e cinquenta minutos com a indicação do Vereador Conte Lopes como relator do parecer. Com a presença dos Vereadores membros Arselino Tatto (PT), Conte Lopes (PTB), George Hato (PMDB), Juliana Cardoso (PT) e Sandra Tadeu (DEM) foi aprovado, por unanimidade, o parecer PL 688/2013. Houve a indagação da vereadora Sandra Tadeu sobre a inclusão no texto do parecer aprovado a retificação do erro de digitação ocorrido na emenda 89/2014 – art. 177, solicitada pelo Vereador Paulo Frange, após concordância sobre o procedimento a ser feito o Presidente encerrou os trabalhos. Para constar, nós, Carmen Cristina Malavazzi, RF 11.197 e Maria de Fátima Moreira, RF 100.749, secretariando os trabalhos, lavramos a presente ata que lida e aprovada segue assinada por todos os presentes e por nós subscrita.

**EXTRATO DA ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às vinte horas, no Auditório Prestes Maia, 1º Andar da Câmara Municipal de São Paulo, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça, e Legislação Participativa, sob a presidência do Vereador Goulart (PSD), com a presença dos Vereadores membros Arselino Tatto (PT), Conte Lopes (PTB), Eduardo Tuma (PSDB), Floriano Pesaro (PSDB), George Hato (PMDB), Juliana Cardoso (PT), Ricardo Teixeira (PV) e Sandra Tadeu (DEM) para a realização da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão no ano de 2014 para aprovação da Emenda à Redação Final do PL 688/2013 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo. O Presidente iniciou os trabalhos e após aprovação, por unanimidade da Emenda ao texto da Redação Final, o Presidente encerrou os trabalhos. Para constar, nós, Carmen Cristina Malavazzi, RF 11.197 e Maria de Fátima Moreira, RF 100.749, secretariando os trabalhos, lavramos a presente ata que lida e aprovada segue assinada por todos os presentes e por nós subscrita.

## SGP-13 - EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS

COMISSÃO DE ESTUDOS CALL CENTER E '156'.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESTUDOS CALL CENTER E "156" – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.

Ao décimo oitavo dia do mês de junho de 2014, às 13h00, na Sala "A" - Sérgio Vieira de Melo, 1º subsolo desta Edifilidade, realizou-se a 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Estudos Call Center e "156", sob a presidência do Vereador Adilson Amadeu. Compareceram também os Vereadores Eduardo Tuma, Gilson Barreto, Abou Anni, Nelo Rodolfo e Jair Tatto. A abertura dos trabalhos, o Presidente informou a pauta do dia. Após, a Comissão colheu o depoimento de Rogério Pelizzari, funcionário da Secretaria Executiva de Comunicação do Município de São Paulo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e convocou a próxima Reunião Ordinária para o próximo dia 25 de junho, quarta-feira, às 13h00, neste local.

## SECRETARIA DA CÂMARA

### MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1276/14

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 200.000,00 de acordo com a Lei nº 15.950/2013.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 14 da Lei nº 15.950/2013, de 30 de dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às ações do Poder Legislativo, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

| CÓDIGO                 | NOME   | VALOR      |
|------------------------|--|------------|
| 76.10.01.031.3014.2008 | Expansão e aperfeiçoamento das ativ. da CMSP |            |
| 33.90.36.08.00         | OST – Pessoa Física                          | 200.000,00 |

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, das seguintes dotações:

| CÓDIGO                 | NOME   | VALOR      |
|------------------------|--|------------|
| 76.10.01.031.3014.2008 | Expansão e aperfeiçoamento das ativ. da CMSP |            |
| 44.90.52.08.00         | Equipamentos e Material Permanente           | 100.000,00 |
| 76.10.01.031.3014.2008 | Expansão e aperfeiçoamento das ativ. da CMSP |            |
| 33.90.30.08.00         | Material de Consumo                          | 30.000,00  |
| 76.10.01.031.3014.2008 | Expansão e aperfeiçoamento das ativ. da CMSP |            |
| 44.90.39.08.00         | Outros Serviços de Terceiros - PJ            | 30.000,00  |
| 76.10.01.031.3014.2008 | Expansão e aperfeiçoamento das ativ. da CMSP |            |
| 33.90.35.08.00         | Serviços de Consultoria                      | 20.000,00  |
| 76.10.01.031.3014.1000 | Const. Reforma e Ampliação de Edif. Da CMSP  |            |
| 44.90.39.08.00         | Outros Serviços de Terceiro/P                | 10.000,00  |
| 76.10.01.031.3014.1000 | Const. Reforma e Ampliação de Edif. Da CMSP  |            |
| 44.90.51.08.00         | Obras e Instalações                          | 10.000,00  |

São Paulo, 02 de julho de 2014.

PORTARIA 9024/14

REMOVENDO "ex-officio" do 9º GV para o 44º GV, Mirani Aparecida da Silva, registro 52.108, funcionária da PMSP, comissionada junto a esta Edifilidade, a partir de 01 de julho de 2014.

### DECISÃO DE MESA Nº 2145/2014

Mirandolina Maria Teixeira de Luccas - RF 10913 - Proc. 504/14

Devidamente instruído o processo e estando de acordo com o pedido formulado por Mirandolina Maria Teixeira de Luccas, registro funcional nº 10.913, encaminhem-se os autos ao IPREM, para concessão e publicação do despacho de aposentadoria, nos termos do Ato nº 1068/2009, e posterior devolução.

### DECISÃO DE MESA Nº 2146/2014

Silvia do Perpetuo Socorro Figueiredo Caruso - RF 11000 - Proc. 504/14

Devidamente instruído o processo e estando de acordo com o pedido formulado por Sílvia do Perpétuo Socorro Figueiredo Caruso, registro funcional nº 11.000, encaminhem-se os autos ao IPREM, para concessão e publicação do despacho de aposentadoria, nos termos do Ato nº 1068/2009, e posterior devolução.

### DECISÃO DE MESA Nº 2147/2014

Ref.: Estágio Probatório

Considerando a edição do Ato nº 1061/2009, que disciplinou a avaliação especial de desempenho a ser realizada no período do estágio probatório e criou a Comissão de Estágio Probatório, em atendimento ao disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal;

Considerando que tal avaliação é condição para aquisição da estabilidade prevista no "caput" do art. 41 da Constituição Federal, A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, HOMOLOGA a avaliação especial de desempenho final apresentadas pela Comissão de Estágio Probatório em 10 de junho de 2014 e CONFIRMA em seu cargo o servidor arrolado na listagem abaixo, iniciando-se a estabilidade no serviço público a partir da data imediatamente subsequente à do término do estágio probatório.

| Nome                      | RF    | Lotação |
|---------------------------|-------|---------|
| Jonas Renan Moreira Gomes | 11383 | CCI     |

### DECISÃO DE MESA Nº 2148/2014

Assunto: Baixa Contábil – Proc. 1042/12

À vista das informações processadas nos presentes autos, Parecer nº 419/2005 da Procuradoria Legislativa, em conformidade com a legislação pertinente, com fulcro no Anexo I da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 44/02, a MESA AUTORIZA a baixa contábil de bens patrimoniais relacionados às fls. 56/157.

### DECISÃO DE MESA Nº 2149/2014

Assunto: Doação e baixa de bens inservíveis - Proc. 610/14